

João Pessoa, 08 de junho de 2015.

Disciplina a atuação do GESI - Grupo Especial de Segurança e Inteligência da 13ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade constante de aprimoramento das ações de segurança institucional;

**Considerando** a Resolução 034/2007 do CSJT, que disciplina o uso do porte de arma de fogo funcional nas atividades de segurança dos Tribunais Regionais do Trabalho, a Lei nº 12.694/2012 que regulamenta o uso do porte de arma de fogo no âmbito do Judiciário Federal e do Ministério Público, e a Resolução Conjunta 04/2014 do Judiciário Federal e Ministério Público com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012;

**Considerando** que entre as atividades desenvolvidas pelos servidores da área de segurança da Justiça do Trabalho de Primeira e Segunda Instâncias incluem-se as de zelar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, jurisdicionados, autoridades, instalações e bens patrimoniais dos seus órgãos, nos termos da Resolução Administrativa 102/2008, deste Regional;

**Considerando** a necessidade de criação de um grupo de agentes aptos a atuar em atividades de risco e de segurança, na proteção de magistrados, servidores e autoridades pertencentes aos quadros do Tribunal e de pessoas que pelos seus prédios transitem;

**Considerando** que é preciso estabelecer as atribuições de um Grupo Especial de Segurança e Inteligência – GESI, bem como disciplinar o processo seletivo de inclusão de agentes de segurança no referido grupo e realizar treinamento de capacitação e aperfeiçoamento dos respectivos servidores,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** O Grupo Especial de Segurança e Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (GESI 13ª Região) exercerá atividades de segurança especializada, sob a direção técnica e operacional do Diretor do Serviço de Segurança e Transporte, nos limites definidos neste Ato e em outras normas dele decorrentes.

**Art. 2º** O GESI 13ª Região será formado por agentes de segurança do quadro efetivo do Tribunal, depois de submetidos a prévio processo seletivo interno e voluntário.

**Parágrafo único.** O GESI 13ª Região será composto, inicialmente, de no mínimo 5 (cinco) servidores e no máximo de 10 (dez).

**Art. 3º** Ao GESI 13ª Região compete:

**I** – planejar, executar e manter a segurança do Presidente, interna e externamente, em eventos oficiais, quando solicitado;

**II** – realizar a segurança pessoal dos magistrados durante as audiências do Tribunal Pleno e das Turmas, quando necessário, nas salas de audiências das Varas do Trabalho, mediante prévia solicitação justificada;

**III** – planejar, executar e manter a segurança de autoridades em visita ao Tribunal do Trabalho da 13ª Região;

**IV** – fazer o levantamento antecipado dos locais onde ocorrerão eventos, em conjunto e coordenadamente com o cerimonial do TRT, com a presença do Presidente e magistrados, de forma a permitir a adoção de medidas especiais de segurança para a preservação da integridade física das referidas autoridades;

**V** – atuar, quando necessário, em qualquer região do Estado da Paraíba, e em todo Território Nacional, a fim de resguardar a integridade física de magistrados ou servidores, sempre que o caso assim requerer;

**VI** – cooperar ou atuar, se necessário, no trabalho de escolta e segurança de magistrados e demais autoridades, quando deferida solicitação formal pela Presidência desta Corte;

**VII** – estabelecer relações institucionais com os diversos órgãos de Segurança Pública, a fim de ter acesso às informações que venham a facilitar a prevenção e a pronta intervenção em caso de risco ou sinistro;

**VIII** – desenvolver plano de gerenciamento de crise;

**IX** - auxiliar na prestação de primeiros socorros e instruir grupos de combate a incêndio e capacitar outros servidores para essa função;

**X** – realizar, em caso de necessidade e resguardados os direitos à intimidade, revista pessoal como forma de prevenção e segurança no interior dos prédios da Justiça do Trabalho e em locais onde estiver sendo promovida atividade institucional;

**XI** – solicitar, quando necessário, auxílio de força policial;

**XII** – executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de sua competência, bem como aquelas não ordinárias, definidas pela Administração, desde que compatíveis com seus objetivos;

**XIII** - apoiar e atuar em solicitações de outros órgãos do Judiciário Federal nas ações de segurança em vista a integração e apoio conjunto.

**§ 1º** A revista será feita, preferencialmente, mediante utilização de instrumentos eletrônicos de detecção de metais.

**§ 2º** As unidades deste Regional deverão, quando da necessidade de emprego do GESI, solicitar com antecedência de 05 (cinco) dias ao Presidente da Comissão de Segurança (COMSEG) e Diretor do SST por meio de comunicação oficial.

**Art. 4º** O GESI 13ª Região, através de seu Diretor e em conjunto com a Comissão de Segurança (COMSEG), proporrá à Administração:

**I** – plano de segurança interna, no qual serão avaliadas as condições e fatores de risco institucional;

**II** – controle do acesso e trânsito de pessoas, nos prédios de uso da Justiça, mediante procedimentos de identificação, monitoramento e outros;

**III** – regulamentação sobre a entrada e saída de bens, para proteção do patrimônio do Tribunal;

**IV** – normas de segurança referentes às sessões e audiências com réu preso, ou para situações especiais em que for solicitada a sua atuação.

**Art. 5º** Ao Diretor do SST caberá, no âmbito do Tribunal:

**I** – organizar o grupo, conferindo atribuições a cada um de seus integrantes;

**II** – planejar e operacionalizar o sistema de plantão dos agentes do grupo;

**III** – coordenar as atividades do grupo nas suas atribuições diárias e nas suas missões específicas;

**IV** – organizar em conjunto com a equipe do GESI, plano de ação das operações, devendo reportar-se periodicamente à apreciação do Presidente deste Regional, referente ao conteúdo do plano;

**V** – solicitar o equipamento necessário ao exercício das funções do grupo e distribuí-los aos seus integrantes;

**Parágrafo único.** As atribuições previstas no inciso III deste artigo poderão ser delegadas a outro integrante do grupo, nas situações em que a demanda de serviço o exigir.

**Art. 6º** Os membros do GESI do TRT da 13ª Região, além da jornada normal de labor, submeter-se-ão a regime de trabalho de sobreaviso, com possibilidade de convocação extraordinária pelo Diretor do Serviço de Segurança e Transporte ou por quem este designar.

**Parágrafo único.** Quando instados a prestar efetivos serviços fora do expediente normal, os integrantes do GESI deverão confeccionar relatório específico e simplificado, a fim de possibilitar a respectiva compensação de horário, nos termos da regulamentação interna própria.

**Art. 7º** O GESI 13ª Região disporá de armamento não letal e letal, coletes de proteção balística, rádios transceptores portáteis e outros equipamentos de uso individual ou coletivo, necessários ao exercício de suas funções conforme legislações pertinentes.

**§ 1º** O equipamento individual será de uso exclusivo em serviço, devendo ser recolhido à unidade própria do Tribunal ao final de cada jornada de trabalho, salvo, quando: a) estiver de sobreaviso; b) a depender das situações concretas e necessárias para a eficiência da missão.

**Art. 8º** A autorização do porte de arma de fogo funcional, com isenção do pagamento de taxa, obedecerá o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança, com fulcro no Art. 7º A, §2º da Lei nº 12.694/2012.

**I** - O porte de arma que trata o caput fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos seguintes requisitos:

**a)** comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, como também a processo administrativo;

**b)** apresentação de documento comprobatório de residência certa, atualizada, anualmente;

**c)** comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento da Lei nº 12.694/2012.

**Art. 9º** As armas de fogo de que trata a Resolução Conjunta 04/2014 do Poder Judiciário e Ministério Público serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas Instituições, somente podendo ser utilizadas pelos servidores indicados no art. 2º deste Ato.

**I** - A Instituição deverá adotar medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenagem da arma de fogo de acordo com a legislação;

**II** - O certificado de registro e autorização de porte de arma de fogo serão expedidos pelo Exército Brasileiro e ou Polícia Federal, em nome da respectiva Instituição;

**III** - A listagem dos servidores de que trata este Ato deverá ser atualizada semestralmente no SINARM mediante provocação da Diretoria de Segurança e Transporte;

**IV** - A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo terá prazo máximo de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do Tribunal;

**V** - O armamento, modelo, calibre e munições a serem adquiridas pela instituição devem ser definidos pelo Presidente do Tribunal, conjuntamente com Diretor do SST, observando a legislação aplicada.

**VI** - As respectivas armas de fogo institucionais e seus registros deverão ser brasonadas e gravadas com inscrição que identifique a Instituição.

**Parágrafo único.** Aos servidores aptos ao porte de arma de fogo, na

hipótese de eventual perda, furto, roubo ou quaisquer outras formas de extravio do armamento, munições e acessórios, que estejam sob sua guarda, deverão, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do evento, registrar ocorrência policial, comunicar à Polícia Federal e, em seguida, acostar os referidos documentos a expediente protocolizado no Tribunal e dirigido ao Diretor do Serviço de Segurança e Transporte.

**Art. 10** Os técnicos judiciários, especialidade segurança, que desejarem integrar o GESI 13ª Região, deverão se inscrever em processo seletivo previamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, sendo considerados aptos para a função aqueles que forem aprovados nos testes de avaliação médica, psicológica e técnica, além de outros requisitos previstos em edital.

**§ 1º** A etapa inicial da seleção será composta de avaliação médica, que ficará sob a responsabilidade do Serviço de Saúde – SERSA deste TRT, e compor-se-á de questionário de triagem e de exames específicos que atestem a aptidão do candidato ao exercício da função.

**§ 2º** Os aprovados na avaliação médica serão submetidos a avaliação psicológica, que será realizada por psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da lei, e compor-se-á de entrevista e aplicação de testes específicos capazes de revelar a aptidão dos candidatos para o exercício das funções do GESI 13ª Região, inclusive para o manejo de armamento.

**§ 3º** A última etapa do processo seletivo será o teste de capacidade técnica:

- a) apresentação da CNH;
- b) habilitação no manuseio e prática de tiro com arma de fogo certificado;
- c) aprovação no curso de reciclagem anual regulamentado pela Resolução 108/2012 do CSJT.

**§ 4º** A integração do servidor ao GESI 13ª Região dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do próprio servidor ou por interesse da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

**Art. 11** Os integrantes do GESI 13ª Região participarão de cursos e treinamentos periódicos e complementares destinados ao aprimoramento de seus conhecimentos na área de segurança e aperfeiçoamento da aptidão técnica, física e psicológica, sem prejuízo da participação anual nos cursos de capacitação exigidos pelo § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 12** Serão utilizadas armas não letais e letais no âmbito do Tribunal, Varas do Trabalho e em qualquer Unidade Federativa, para execução dos serviços de segurança pessoal dos Magistrados, servidores, visitantes e bens patrimoniais.

**Art. 13** O processo seletivo previsto neste Ato será deflagrado pelo Presidente do Tribunal, segundo os critérios de oportunidade e conveniência, verificada a existência de recursos orçamentários.

**Art. 14** O conteúdo e a execução dos treinamentos periódicos serão definidos pelos diretores da Diretoria de Segurança e Transporte (SST) e Secretaria de

Gestão de Pessoas (SEGEPE).

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato TRT GP nº 300/2010, de 25 de novembro de 2010.

**Art. 17** Este ato entra em vigor a contar da publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente